

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2333

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR - LEI



PROJETO DE LEI N° 23/2025

EMENTA: "DISPÔE SOBRE A ISENÇÃO DE 50% DAS INSCRIÇÕES PARA ATLETAS E EQUIPES LOCAIS EM EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, aprova:

Art. 1º

Fica estabelecido que, nos eventos esportivos realizados no território do Município de Equador, organizados por entidades públicas ou privadas, deverá ser assegurada a isenção mínima de 50% (cinquenta por cento) das inscrições para atletas e equipes locais.

Art. 2º

Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Atleta local: aquele residente no Município de Equador há pelo menos 12 (doze) meses, devidamente comprovado por documento oficial;
- II – Equipe local: grupo esportivo cuja sede, base de atuação ou registro esteja vinculado ao Município de Equador.

Art. 3º

A isenção de que trata o art. 1º deverá ser garantida até o prazo final de encerramento das inscrições ou até que todas as vagas destinadas a atletas e equipes locais sejam preenchidas, o que ocorrer primeiro.

Art. 4º

Os organizadores dos eventos deverão apresentar, quando solicitado pelo Poder Público, a listagem de inscritos, com a identificação da origem dos atletas ou equipes, para fins de fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º

Esta Lei não se aplica a competições de nível estadual, nacional ou internacional que possuam regulamento próprio ou exigências técnicas que impossibilitem a aplicação da reserva de vagas.

Art. 6º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa:**

O presente projeto de lei visa valorizar os atletas e equipes locais, incentivando a prática esportiva e o fortalecimento da identidade esportiva municipal. A reserva de 50% das inscrições assegura que os talentos locais tenham oportunidade de participação, visibilidade e desenvolvimento, especialmente em eventos que movimentam o esporte e a economia da cidade.

Pedro Miguel de Medeiros Neto

Presidente

P. M. de Medeiros  
PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO  
VEREADOR

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2333

## DESPACHO

Projeto de Lei Nº23/2025

Autor: Poder Legislativo Municipal

Ementa: "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE 50% DAS INSCRIÇÕES PARA ATLETAS E EQUIPES LOCAIS EM EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Encaminha-se à Comissão de Legislação, justiça e Redação Final para cumprimento do Art. 26 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 2025

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO  
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR  
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA  
CNPJ Nº 10.873.396/0001-35 FONE: 84 98739 - 3562

Lido no expediente do dia 21 de agosto de 2025 e na Sessão Ordinária do dia 21 de agosto de 2025 Aprovado por Unanimidade, após Parecer oral Favorável da Comissão Legislação, justiça e Redação Final

Equador RN, em 21 de agosto de 2025

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO  
PRESIDENTE

## ÀSANCÃO

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2025

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO  
PRESIDENTE

Publicado por:

Pedro Miguel de Medeiros Neto  
Código Identificador: 11054262